



## PARECER DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA, SEGURANÇA CIDADÃ, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei nº 88/2025

Autoria – Silvio Marques de Araújo

---

### 1. EMENTA

PROIBIÇÃO DE INAUGURAÇÃO DE OBRAS INACABAS NO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### 2. RELATÓRIO

A iniciativa visa assegurar que as obras públicas entregues à população estejam concluídas e em condições de uso, evitando a promoção de inaugurações que possam comprometer a imagem da administração e gerar riscos à segurança e bem-estar dos cidadãos.

Nos termos regimentais, compete à **Comissão de Planejamento Urbano, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico** analisar o mérito da proposição no que tange à **política urbana, infraestrutura, habitação e desenvolvimento econômico do município**.

---

### 3. ANÁLISE

#### 3.1. Impacto na Política Urbana e Infraestrutura

- Transparência e Responsabilidade na Gestão Pública:** Inaugurar obras inacabadas pode ocasionar a percepção de má gestão dos recursos públicos, prejudicando a credibilidade da administração.
- Segurança e Confiabilidade:** Obras incompletas podem representar riscos à segurança dos usuários e à integridade dos equipamentos e estruturas envolvidas.
- Cumprimento dos Prazos e Qualidade das Obras:** A proibição estimula o rigor na execução dos projetos, incentivando o cumprimento dos prazos e a garantia da qualidade final das obras.
- Responsabilização Administrativa:** Estabelece critérios claros que responsabilizam os gestores e contratadas, inibindo práticas que possam levar à inauguração prematura de projetos.



### 3.2. Impactos Esperados

- **Melhoria na Qualidade dos Serviços Públicos:** A garantia de que somente obras concluídas e seguras sejam inauguradas fortalece a confiança da população nos investimentos públicos.
- **Redução de Riscos:** A proibição de inaugurações prematuras minimiza os riscos associados à utilização de obras incompletas.
- **Fortalecimento da Imagem Institucional:** A transparência e a responsabilidade na gestão das obras contribuem para a valorização da administração pública perante a sociedade.

Assim, recomenda-se que o Executivo detalhe **como essa isenção será compensada no orçamento municipal**, garantindo que não comprometa a arrecadação destinada a investimentos em infraestrutura e serviços públicos.

## 4. CONCLUSÃO

Dante da análise, a **Comissão de Planejamento Urbano, Obras, Serviços Públicos, Serviços Públicos, Acessibilidade Urbana, Segurança Cidadã e Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico** manifesta-se **favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 88/2025**, A medida é fundamental para assegurar a integridade dos investimentos públicos, a segurança dos cidadãos e a credibilidade da gestão municipal. Recomendamos a implementação imediata das diretrizes aqui apresentadas, com o acompanhamento contínuo dos órgãos competentes para garantir o cumprimento das normas estabelecidas.

Com essas ressalvas, a comissão opina pela **aprovação da matéria** e seu prosseguimento nas demais instâncias legislativas.

**Santa Helena de Goiás, 07 de abril de 2025.**

**Membros da Comissão de Planejamento Urbano, Obras, Serviços Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana, Segurança Cidadã, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico:**

- Presidente/ Jânio Bertoldo Branquinho
- Relator/Genildo dos Santos Azevedo
- Membro/Marcilene Martins de Freitas



**Estado de Goiás**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA HELENA DE GOIÁS**

**Alameda Hidelbrando Domingos da Silva, 798 - Bairro Arantes Santa Helena de Goiás, GO. CEP: 75920-000 | Fone: (64) 3641-2720 E-mail: [camaramunicipal@legislativoshego.go.gov.br](mailto:camaramunicipal@legislativoshego.go.gov.br) Site: [legislativoshego.go.gov.br](http://legislativoshego.go.gov.br)**